



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 02

PROC. Nº 0063/20

PLL Nº 024/20

Processo SEI: 037.00049/2020-98

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 2º do PLL 024/20 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. A caixa coletora deverá contar com sistema eletrônico de monitoramento que contribua para o adequado controle e gerenciamento na limpeza e na desobstrução dos bueiros e das bocas de lobo, bem como deverá ser confeccionado em material termoplástico preferencialmente reciclável e nas dimensões do bueiro. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por objetivo apresentar a “caixa coletora de material termoplástico” que possui tecnicamente maior durabilidade seguido da diluição do investimento público ao logo do tempo. Outro ponto, é que o material termoplástico resiste ao contato com a água e temperatura.

A referida alteração baseia-se nos estudos de casos consolidado nas Prefeitura de São José dos Campos/SP (2016)[1], Blumenau/SC (2019)[2], Rolândia (2020)[3], Londrina/PR (2020)[4] dentre outras cidades.

A questão do material termoplástico preferencialmente recicláveis visa atender os pilares da sustentabilidade, criando-se a possibilidade de fechar o ciclo de determinado material plástico reciclado mediante o sistema de injeção e modelagem da caixa coletora, cuja ideia está pautada nas diretrizes na ordem de prioridades da Lei 12.305/2020 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)[5].

[1] PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Disponível em: <
https://servicos2.sjc.sp.gov.br/secretarias/manutencao_da_cidade/noticia.aspx?noticia_id=23698>.

[2] JORNAL PLANETA VERDE. Disponível em: <
https://servicos2.sjc.sp.gov.br/secretarias/manutencao_da_cidade/noticia.aspx?noticia_id=23698>.

[3] JORNAL DE ROLÂNDIA. Disponível em: < <https://www.jornalderolandia.com.br/noticias/6146-rolandia+tera+bueiros+inteligentes+ou+ecologicos>>.

[4] PAIQUERÊ. Disponível em: < <https://www.paiquere.com.br/camara-aprova-projeto-que-preve-equipamento-para-conter-lixo-em-bueiros/>>.

[5] Segundo o Art. 9^o Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 04/05/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0230551** e o código CRC **61208C27**.